PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 22/03/16
À 02/04/16
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL N.° 1.320/2016

SANCIONADO
22/03/16.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, E DO IPTU "IMPOSTO PRÉDIAL E TERRITORIAL URBANO", EXCLUSIVAMENTE PARA ASSOCIAÇOES SEDE, SEM FINS LUCRATIVOS, IGREJAS E/OU TEMPLOS RELIGIOSOS SEDE DE QUALQUER CULTO.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica parcialmente isento de qualquer pagamento, referente a Alvará de localização e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, as Associações sem fins lucrativos, as Igrejas e/ou imunidade tributária de templos sede para cultos de qualquer natureza.

Art. 2° - A presente isenção tratada em caráter parcial dar-se-á uma vez que os interessados, mediante requerimento da isenção, deverão recolher aos cofres públicos do Município, única e exclusivamente a taxa de expediente.

Paragrafo único - A taxa de expediente que trata o artigo anterior fica fixada em uma UFM - Unidade Fiscal do Município, vigentes para cada exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 22/03/16
A 02/04/16
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 3° - A presente isenção fiscal será concedida as organizações que atenderem seguintes requisitos:

I- Estatuto ou Regimento Interno;
II- Ata de constituição;
III-Ata de eleição da diretoria;
IV- Copia dos documentos pessoais dos titulares (presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário) e CNPJ;
V- Quando filial, sub-sede, congregação ou congênere, deverá apresentar ata de instalação, e posterior a emancipação ou constituição definitiva, os documentos contidos nos inciso I, II, III e IV.

Art. 4° - AS organizações estabelecidas em instalações locadas somente serão beneficiadas pela isenção do Alvara de localização.

Art. 5° - A imunidade constitucional do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, não será estendida a outros imóveis de titularidades das instituições religiosas e associações, exceto nos casos de filial, sub-sede, congregação ou congênere em atividade.

Art. 6° - As isenções e imunidades desta Lei serão suspensas imediatamente nos seguintes casos:
I - a instituição vender ou alugar o imóvel;
II- for dada outra finalidade ao imóvel;
III - for apurada a irregularidade ou comprovada a inidoneidade dos documentos comprobatórios, informações falsas ou incorretas.

Art. 7° - O requerimento para concessão das isenções e imunidade do IPTU deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 dias após aquisição do imóvel,

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 035
De 22/03/16
A 22/04/16

e renovação ao fim de cada exercício assim como para o Alvara até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sujeito a confirmação e fiscalização municipal.

Paragrafo único- Os imóveis de propriedade das referidas organizações, que não estejam devidamente cadastradas até data de publicação desta lei, deverão ser regularizadas no prazo máximo de 90 dias, impossibilitadas de isenção, anistia ou qualquer beneficio sobre as dívidas inscritas e suas devidas despesas com transferências e regularização.

Art. 8°- Revogam-se os artigos remanescentes que tratem especificamente deste tema.

Art. 9°- Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **22 de Março de 2016.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal